



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 157/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 011/2018

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 1º, a redação que altera o Art. 99, em todos os seus termos.

Divinópolis, 3 dezembro de 2018

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: Apresento a referida emenda, que tem como objetivo manter a redação original da Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis. Na redação original, as alíquotas do imposto são de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado do imóvel mais 2% (dois por cento) sobre o valor restante para imóvel cuja transmissão seja por intermédio do sistema financeiro de habitação – SFH. Desta forma, tais alíquotas são aplicadas, quando financiadas por SFH, **independentemente do valor do imóvel**.

No Projeto do Executivo, ele limita estas alíquotas para valor de imóvel financiado somente até R\$ 160.000,00, prejudicando uma grande parcela da população e do mercado imobiliário que somente conseguem comprar ou vender imóvel por intermédio do financiamento SFH. Esta limitação tem como único objetivo querer arrecadar mais dinheiro da população através do ITBI, pois acima de R\$ 160.000,00, independentemente se é financiado ou a vista, será aplicado uma alíquota de 2%.

Pedimos assim, aos vereadores que se aprove a referida emenda.